

LEI Nº 1.984, DE 24 DE MAIO DE 2005.

Altera a redação do art. 10 da Lei nº 1.846, de 05 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10º da Lei nº 1.846, de 05 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas de água e de esgoto, salvo determinação legal.

§1º - Fica concedido às empresas industriais, instaladas ou que se instalarem no Município, que construam e mantenham sistemas e/ou estações de tratamento de esgoto que atendam às exigências do SAAE e dos órgãos ambientais, a redução de 75% (setenta e cinco por cento) dos valores das tarifas de esgoto.

§2º - A redução tarifária prevista no §1º será concedida pelo prazo de 5 (cinco) anos, renováveis por até igual período, mediante requerimento, devidamente instruído, ao SAAE.

§3º - O SAAE, após a vistoria nas instalações de tratamento de esgoto e a análise da documentação apresentada pela empresa, uma vez aprovado o requerido, remeterá o processo ao Prefeito Municipal, para a concessão da redução tarifária, mediante Decreto.”

Art. 2º - O Poder Executivo, se necessário, através de Decreto, regulamentará o previsto no art. 10º da Lei nº 1.846, de 05 de dezembro de 2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 24 de maio de 2005.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

*Certifico que a Lei nº 1.984, de
24/05/2005 foi publicada na data de
____/____/____.*

*Elaine Silveira Lima
Assistente de Secretaria*